



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº - 002/2017

Processo nº002/2017 - Dispensa nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.308.734/0001-06, COM SEDE A AV. PAULO VI, 1759, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. BELARMINO LUCIANO LEITE, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 040.065.528-40.

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.943.809/0001-64, COM SEDE A RUA - DEPUTADO MARIA PENA, 291, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PAULO MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-12969-921 EXPEDIDO PELA SSP/MG.

CONSIDERANDO QUE O PREÇO PROPOSTO PARA A AQUISIÇÃO NO PERÍODO ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DO ABASTECIMENTO QUE ESTÁ SENDO PRATICADO;

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE FICAR SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISTO QUE TEMOS AMBULÂNCIAS QUE TODOS OS DIAS ESTÃO TRANSITANDO ATÉ AS CIDADES VIZINHAS COM PACIENTES, E AINDA TEMOS TODO O TRANSPORTE ESCOLAR QUE É DE RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO QUE A ESCOLHA DO FORNECEDOR É DEVIDO O PREÇO E QUE NO MUNICÍPIO EXISTE SOMENTE DOIS POSTOS DE COMBUSTÍVEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel, S10 e Fluido Arla 32), depois de requisitados, nas espécies e quantidades a seguir:

1.150 litros de gasolina; 900 litros de Óleo diesel; 250 litros de S10 E 1 galão fluido arla 32.

A contratação procedeu-se por dispensa nº - 002/2017 Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

O valor do presente contrato é de R\$7.994,20 (sete mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro –São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmsoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA - LTR-1416	LTR	1.150,000	3,8990	4.483,85
2	DIESEL - LTR-75	LTR	900,000	2,9990	2.699,10
3	DIESEL S10 - LITRO-1000197	LITRO	250,000	3,0490	762,25
4	FLUIDO ARLA 32 - GL-1000198	GL	1,000	49,0000	49,00
Total do Fornecedor ----->					7.994,20

Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no encerramento do contrato do combustível entregue.

A **CONTRATADA** terá de apresentar no setor de licitações e compras deste Município a Nota Fiscal com discriminação de todos os combustíveis, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.

A **CONTRATADA** para recebimento do pagamento fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

CLÁUSULA QUINTA: REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do **CONTRATADO** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s : 02.06.04.04.122.0402.2078, 02.02.02.15.452.2601.2013, 02.03.01.10.302.1001.2027, 02.01.01.04.122.0404.2006, 02.02.03.15.452.1503.2019, 02.03.01.10.122.1001.2020, 02.03.01.10.301.1002.2025, 02.03.01.10.305.1004.1025, 02.06.04.04.122.0404.2062, 02.07.01.12.361.0405.2045, 02.07.01.12.361.1201.2047, 02.07.01.12.361.1201.2047, 02.07.01.12.365.1202.2048, 02.07.01.12.365.1202.2066, 02.07.01.12.361.1201.2050, 02.09.01.08.243.0801.2067, 02.11.01.26.782.2601.2011, 02.04.01.15.452.1501.2036- 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecimento do combustível (gasolina, óleo diesel, S10 e fluido arla 32), objeto contratual, imediatamente após a requisição junto à bomba do mesmo localizado no endereço acima citado da empresa.

Arcar com toda a despesa referente ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proceder ao recebimento, conferir e efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega do combustível sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal. A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) **multa** - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

C) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

c. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São Sebastião do Oeste, 02 de janeiro de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**
CPF nº - 040.065.528-40

Comercial São Sebastião do Oeste Ltda
Paulo Moreira da Silva
CPF Nº - 144.500.466-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tatiana Maria R. Gomides
Matrícula 2106

1 _____

2 _____

Nayara C. Rodrigues
Matrícula 2126